LEI Nº 3.250, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, com o Centro Espírita de Umbanda Oxóssis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Centro Espírita de Umbanda Oxóssis, entidade com sede e foro nesta cidade e reconhecida como de utilidade pública nos termos da Lei número 3.082, de 12 de março de 1992, o contrato de concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes 145 (cento e quarenta e cinco) e 182 (cento e oitenta e dois), ambos da quadra 086 (oitenta e seis), na zona 030 (trinta), localizados à Rua Dois, no Bairro são Lucas.

Parágrafo único. Os lotes mencionados neste artigo têm matrícula às folhas 276 do livro 3/AT de transcrição de Transmissões, no Cartório de Registro de Imóveis, aos 24 de outubro de 1974, como lotes 10 (dez) e II (onze) da quadra 09 (nove) e apresentam as seguintes especificações que os identificam, quanto a perímetro, confrontações e área:

I - Lote 145 (cento e quarenta e cinco):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Dois;
25,00 m (vinte e cinco metros), *pelo* lado esquerdo, para o lote 133 (cento e trinta e três);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 182 (cento e oitenta e dois);
12,00 m (doze metros). pelos fundos, para o lote 221 (duzentos' e vinte e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m^2 (trezentos metros quadrados).

II - Lote 182 (cento e oitenta e dois):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Dois;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 145 (cento e quarenta e cinco);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para a Rua Sete;
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 12 (doze).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m^2 (trezentos metros quadrados).

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o imóvel para a construção de sua sede, com o espaço para o desenvolvimento de suas atividades religiosas, sociais e beneficentes.

Parágrafo único. Caso o Centro Espírita de Umbanda Oxóssis não inicie a construção, mencionada neste artigo, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei, será considerada finda a presente concessão, ficando o contrato automaticamente nulo de pleno direito.

Art. 3º Decorridos 20 (vinte) anos após a conclusão das obras, assim considerada pela data de expedição do termo de "habite-se", o imóvel será definitivamente transferido ao patrimônio da entidade, lavrando a competente escritura e procedendo-se ao devido registro.

Parágrafo único. Em caso de extinção da entidade no período estabelecido neste artigo, a concessão será tida como revogada, reassumindo o Município o domínio e posse do imóvel com todas as benfeitorias acaso nele existentes, sem que disso resulte o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Constituem cláusulas resolutórias da concessão autorizada pela presente Lei, com o conseqüente retorno do imóvel e benfeitorias ao domínio e posse do Município, sem indenização de qualquer espécie:

I - Transferência ou Substituição dos direitos do presente contrato para terceiros, pessoa física ou jurídica.

II - Celebração de contrato, qualquer que seja que implique na transferência ou cessão do imóvel.

III - Atribuição ao imóvel de destinação diversa da estabelecida na presente Lei.

Art. 5º O contrato ora autorizado será necessariamente levado a registro em Cartório, com a obrigatória inclusão das disposições dos artigos segundo, terceiros e quarto.

Art. 6º O valor de cada um dos lotes foi estabelecido em CR$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 7º As despesas cartoriais pertinentes à concessão de que trata esta Lei correção às expensas do Município, ficando, porém, a escritura e o registro definitivos, após o

interstício definido no artigo terceiro, por conta da entidade beneficiária, no entanto ficará isenta de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-123/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4840 de 24/10/1992.